



Treaty Series No. 34 (1952)

Exchanges of Notes
between the Government of the United Kingdom
of Great Britain and Northern Ireland and
the Government of Portugal
amending the Schedules to the
Air Agreements of 6th December, 1945

Lisbon, 3rd April, 1952

*Presented by the Secretary of State for Foreign Affairs to Parliament
by Command of Her Majesty
July 1952*

LONDON
HER MAJESTY'S STATIONERY OFFICE
FOURPENCE NET

Cmd. 8597

EXCHANGES OF NOTES BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE UNITED KINGDOM OF GREAT BRITAIN AND NORTHERN IRELAND AND THE GOVERNMENT OF PORTUGAL AMENDING THE SCHEDULES TO THE AIR AGREEMENTS OF 6th DECEMBER, 1945

Lisbon, 3rd April, 1952.
No. 1(a)
Her Majesty's Ambassador at Lisbon to the Portuguese Minister for Foreign Affairs

British Embassy,

Your Excellency, (5701) 18 04 1952. Lisbon, 3rd April, 1952.

I have the honour to refer to the Agreement between the Government of the United Kingdom and the Government of Portugal for Air Services between British and Portuguese territory signed at Lisbon on 6th December, 1945, (1) and to inform you that the Government of the United Kingdom propose that the Schedules of the Annex to this Agreement should be amended so as to read as follows:—

SCHEDULE I

British Routes

- (1) London-Lisbon.
- (2) Salisbury-Beira.
- (3) Blantyre-Beira.
- (4) Hong Kong-Macão.
- (5) Salisbury-Lourenço Marques.
- (6) Bulawayo-Lourenço Marques.
- (7) Gibraltar-Seville-Lisbon.
- (8) Malta-Tunis or Algiers-Lisbon.
- (9) Southampton-Lisbon-Funchal.

SCHEDULE II

Portuguese Routes

- (1) Lisbon-London.
- (2) Lisbon-London, with a stop on the outward and/or return journey at Paris and/or Bordeaux.
- (3) Lisbon-Seville-Gibraltar.
- (4) Beira-Salisbury.
- (5) Beira-Blantyre.
- (6) Lourenço Marques-Bulawayo.
- (7) Lourenço Marques-Livingstone, with or without a stop at Pietersburg or Bulawayo (without traffic rights between Northern and Southern Rhodesia and the Union of South Africa).
- (8) Macao-Hong Kong.

2. If the Portuguese Government accept these amendments I propose that this Note and your Excellency's reply to that effect should be regarded as constituting an agreement between our two Governments in this matter.

I avail, &c.
N. RONALD.

(1) "Treaty Series No. 35 (1946)," Cmd. 6927.

The Portuguese Minister for Foreign Affairs to Her Majesty's Ambassador at Lisbon

Senhor Embaixador,

Lisboa, 3 de Abril de 1952.

Tenho a honra de acusar a recepção da Nota de Vossa Excelência de hoje relativa à proposta do Governo do Reino Unido para serem alterados os quadros do Anexo ao Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo do Reino Unido sobre serviços aéreos entre os territórios britânico e português, assinado em Lisboa, em 6 de Dezembro de 1945, do seguinte teor:

“Tenho a honra de me referir ao Acordo entre o Governo do Reino Unido e o Governo de Portugal sobre serviços aéreos entre os territórios britânico e português, assinado em Lisboa, em 6 de Dezembro de 1945 e de informar Vossa Excelência que o Governo do Reino Unido propõe que os quadros do Anexo a este Acordo sejam emendados por forma a lerem-se como segue:

QUADRO I

Rotas británicas

- (1) Londres-Lisboa;
- (2) Salisbury-Beira;
- (3) Blantyre-Beira;
- (4) Hong-Kong-Macau;
- (5) Salisbury-Lourenço Marques;
- (6) Bulawayo-Lourenço Marques;
- (7) Gibraltar-Sevilha-Lisboa;
- (8) Malta-Tunis ou Argel-Lisboa;
- (9) Southampton-Lisboa-Funchal.

QUADRO II

Rotas portuguesas

- (1) Lisboa-Londres;
- (2) Lisboa-Londres, com escala na ida e/ou no regresso em Paris e/ou Bordéus;
- (3) Lisboa-Sevilha-Gibraltar;
- (4) Beira-Salisbury;
- (5) Beira-Blantyre;
- (6) Lourenço Marques-Bulawayo;
- (7) Lourenço Marques-Livingstone, com ou sem escala em Pietersburgo ou Bulawayo (sem direitos de tráfego entre a Rhodésia do Norte ou a do Sul e a União da África do Sul);
- (8) Macau-Hong-Kong.

2. No caso de o Governo Português concordar com estas alterações proponho que esta Nota e a resposta de Vossa Excelência sobre o assunto sejam consideradas como constituindo um Acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria.”

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que o Governo Português concorda com as propostas contidas na Nota de Vossa Excelência e considerará essa Nota e a presente resposta como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria.

Aproveito, etc.,
PAULO CUNHA.

Translation of No. 1 (b)

Your Excellency,

Lisbon, 3rd April, 1952.

I have the honour to acknowledge the receipt of your Excellency's Note of to-day's date regarding the proposal of the Government of the United Kingdom to amend the schedules of the Agreement between the Government of Portugal and the Government of the United Kingdom for air services between British and Portuguese territories signed at Lisbon on 6th December, 1945, which reads as follows:—

[As in No. 1 (a).]

I have the honour to inform your Excellency that the Portuguese Government agrees with the proposals contained in your Excellency's Note and will regard that Note and the present reply as constituting an Agreement between our two Governments in this matter.

I take, &c.

PAULO CUNHA.

No. 2 (a)

Her Majesty's Ambassador at Lisbon to the Portuguese Minister for Foreign Affairs

British Embassy,

Your Excellency,

Lisbon, 3rd April, 1952.

I have the honour to refer to the Agreement between the Government of the United Kingdom and the Government of Portugal for Air Services traversing British and Portuguese territory signed at Lisbon on 6th December, 1945,⁽²⁾ and to inform you that the Government of the United Kingdom propose that the Schedules of the Annex to this Agreement should be amended so as to read as follows:—

SCHEDULE I

British Routes

- (1) London-Madrid and/or Lisbon-Sal Island or Dakar or Bathurst-Natal or Recife-Rio and/or São Paulo-Montevideo-Buenos Aires-Santiago de Chile (without traffic rights between Madrid and Lisbon).
- (2) London-Lisbon and/or Azores-Bermuda, and thence:—
 - (a) Bahamas-Miami-Havana-Belize-Mexico City;
 - (b) Bahamas - Jamaica - Panama - Barranquilla - Guayaquil - Lima - Santiago de Chile;
 - (c) Caracas-Trinidad.
- (3) London-Lisbon and/or Azores-Bermuda and/or Gander-Montreal or New York or Chicago or Boston.
- (4) London - Malta or Rome - Cairo - Khartoum - Nairobi - Salisbury - Johannesburg.
- (5) London - Lisbon - Rabat - Port Etienne-Bathurst-Freetown-Takoradi-Accra-Lagos.
- (6) Points in Nigeria-Cotonou-Lome-Accra-Takoradi-Abidjan-Robertsfield-Freetown-Conakry-Bolama-Bathurst-Dakar.
- (7) A point or points in British East African territories-Mozambique-Quelimane-Beira-Lourenço Marques-Durban (without traffic rights between the territory of Mozambique and Durban).
- (8) Salisbury-Tete-Blantyre.

(²) "Treaty Series No. 36 (1946)," Cmd. 6929.

- (9) Southampton-Lisbon-Funchal-Las Palmas.
- (10) London-Tripoli-Kano-Brazzaville-Livingstone-Johannesburg.

The designated airline or airlines of the United Kingdom may on any or all flights omit calling at any of the above points beyond Lisbon provided that the agreed services on these routes begin at a point in United Kingdom territory, and that changes in the points served are published beforehand in the time-tables of the airlines.

SCHEDULE II

Portuguese Routes

- (1) Lisbon-Seville-Gibraltar, with a possible extension to North Africa.
- (2) Lisbon-Azores-Bermuda-New York.
- (3) (a) Lisbon-Sal Island or eventually Dakar (with or without a stop at Villa Cisneros)-Portuguese Guinea-St. Thomas (with or without a stop at Robertsfield or Accra)-Luanda and/or Leopoldville-eventually a point to be designated in Northern or Southern Rhodesia-Johannesburg and/or Lourenço Marques (without traffic rights between Northern or Southern Rhodesia and Johannesburg); or
- (b) Lisbon-Kano (with or without a stop in Algiers or Oran)-Luanda (with a possible stop at St. Thomas) and a possible extension to Johannesburg and/or Lourenço Marques (with or without a stop in Elizabethville or at a point to be designated in Northern or Southern Rhodesia; but without traffic rights between Northern or Southern Rhodesia and Johannesburg); or
- (c) Lisbon-Casablanca or Agadir-Villa Cisneros-Dakar-Robertsfield or Freetown-Accra-St. Thomas or Libreville-Luanda, with a possible extension to Lourenço Marques via :
 Leopoldville-Luluaburgo-Elizabethville-Salisbury; or
 Vila Luso-Elizabethville-Salisbury; or
 Vila Luso-Livingstone.
- (4) Cape Verde Islands-Dakar-Bathurst (eventually)-Portuguese Guinea.
- (5) Lourenço Marques-Bulawayo-Livingstone-Vila Luso-Luanda.
- (6) Mozambique-Nairobi, either direct or via Lindi and Dar-es-Salaam, with an optional technical stop at Mombasa, and a possible extension to Goa, with an optional stop in the Seychelles, and with a possible extension to Macao and/or Timor.
- (7) Beira-Salisbury-Lusaka-N'Dola-Elizabethville.

The designated airline or airlines of Portugal may on any or all flights omit calling at any of the above points provided that the agreed services on these routes begin at a point in Portuguese territory, and that changes in the points served are published beforehand in the time-tables of the airlines.

2. If the Portuguese Government accept these amendments I propose that this Note and your Excellency's reply to that effect should be regarded as constituting an agreement between our two Governments in this matter.

I avail, &c.
 N. RONALD.

No. 2 (b)

The Portuguese Minister for Foreign Affairs to Her Majesty's Ambassador at Lisbon

Senhor Embaixador,

Lisboa, 3 de Abril de 1952.

Tenho a honra de acusar a recepção da Nota de Vossa Excelência de hoje relativa à proposta do Governo do Reino Unido para serem alterados

os quadros do Anexo ao Acordo entre o Governo de Portugal e o Governo do Reino Unido sobre serviços aéreos através dos territórios britânico e português, assinado em Lisboa, em 6 de Dezembro de 1945, do seguinte teor: "Tenho a honra de me referir ao Acordo entre o Governo do Reino Unido e o Governo de Portugal sobre serviços aéreos através dos territórios britânico e português, assinado em Lisboa, em 6 de Dezembro de 1945 e de informar Vossa Excelência que o Governo do Reino Unido propõe que os quadros do Anexo a este Acordo sejam emendados por forma a lerem-se como segue:

QUADRO I

Rotas británicas

- (1) Londres-Madrid e/ou Lisboa-Ilha do Sal ou Dakar ou Bathurst-Natal ou Recife-Rio de Janeiro ou São Paulo-Montevideo-Buenos Aires-Santiago do Chile (sem direitos de tráfego entre Madrid e Lisboa);
- (2) Londres-Lisboa e/ou Açores-Bermudas e daí para:
 - (a) Bahamas-Miami-Havana-Belize-Mexico City;
 - (b) Bahamas-Jamaica-Panamá-Barranquilla-Guayaquil-Lima-Santiago do Chile;
 - (c) Caracas-Trinidad;
- (3) Londres-Lisboa e/ou Açores-Bermudas e/ou Gander-Montreal ou Nova York ou Chicago ou Boston;
- (4) Londres-Malta ou Roma-Cairo-Khartoum-Nairobi-Salisbury-Johannesburg;
- (5) Londres-Lisboa-Rabat-Étienne-Bathurst-Freetown-Takoradi-Accra-Lagos;
- (6) Pontos na Nigéria-Cotonou-Lome-Accra-Takoradi-Abidjan-Robertsfield-Freetown-Conakry-Bolama-Bathurst-Dakar;
- (7) Um ponto ou pontos em territórios da África Oriental Britânica-Moçambique-Quelimane-Beira-Lourenço Marques-Durban (sem direitos de tráfego entre o território de Moçambique e Durban);
- (8) Salisbury-Tete-Blantyre;
- (9) Southampton-Lisboa-Funchal-Las Palmas;
- (10) Londres-Tripoli-Kano-Brazzaville-Livingstone-Johannesburg.

A empresa ou empresas designadas do Reino Unido poderão, em qualquer ou em todos os voos, deixar de fazer escala em qualquer dos pontos acima indicados, para além de Lisboa, contanto que os serviços acordados nestas rotas comecem num ponto em território do Reino Unido e que as mudanças nos pontos servidos sejam, previamente, renunciadas nos horários das Companhias.

QUADRO II

Rotas portuguesas

- (1) Lisboa-Sevilla-Gibraltar com possível prolongamento para o Norte de África;
- (2) Lisboa-Açores-Bermudas-Nova York;
- (3) (a) Lisboa-Ilha do Sal ou Dakar eventualmente (com ou sem escala em Vila Cisneros)-Guiné Portuguesa-São Tomé (com ou sem escala em Robertsfield ou Accra)-Luanda e/ou Leopoldville-eventualmente um ponto a designar na Rodésia do Norte ou na do Sul-Johannesburg e/ou Lourenço Marques (sem direitos de tráfego entre a Rodésia do Norte ou a do Sul e Johannesburg); ou

- (b) Lisboa-Kano (com aterragem facultativa em Alger ou Oran)-Luanda (com escala eventual em São Tomé) com possível prolongamento para Johannesburg e/ou Lourenço Marques (com escala facultativa em Elisabethville ou num ponto a designar na Rodésia do Norte ou na do Sul, mas sem direitos de tráfego entre a Rodésia do Norte ou a do Sul e Johannesburg); ou
- (c) Lisboa-Casablanca ou Agadir-Villa Cisneros-Dakar-Robertsfield ou Freetown-Accra-São Tomé ou Libreville-Luanda, com possível prolongamento para Lourenço Marques por: Leopoldville-Luluaburgo-Elisabethville-Salisbury; ou Vila Luso-Elisabethville-Salisbury; ou Vila Luso-Livingstone;
- (4) Ilhas de Cabo Verde-Dakar-Bathurst (eventualmente)-Guiné Portuguesa;
- (5) Lourenço Marques-Bulawayo-Livingstone-Vila Luso-Luanda;
- (6) Moçambique-Nairobi-quer directamente quer via Lindi e Dar-es-Salaam, com escala técnica facultativa em Mombaça e possível prolongamento para Goa, com escala facultativa nas Ilhas Seychelles e com possível prolongamento para Macau e/ou Timor;
- (7) Beira-Salisbury-Lusaka-N'Dolla-Elisabethville.

A empresa ou empresas designadas de Portugal poderão, em qualquer ou em todos os voos, deixar de fazer escala em qualquer dos pontos acima indicados contanto que os serviços acordados nestas rotas comecem num ponto em território português e que as mudanças nos pontos servidos sejam, previamente, anunciadas nos horários das Companhias.

2. No caso de o Governo Português aceitar estas alterações proponho que esta Nota e a resposta de Vossa Excelência sobre o assunto sejam consideradas como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria."

Tenho a honra de informar Vossa Excelência que o Governo Português concorda com as propostas contidas na Nota de Vossa Excelência e considerará essa Nota e a presente resposta como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos nesta matéria.

Aproveito, etc.
PAULO CUNHA.

Translation of No. 2 (b)

Your Excellency,

Lisbon, 3rd April, 1952.

I have the honour to acknowledge the receipt of your Excellency's Note of to-day's date regarding the proposal of the Government of the United Kingdom to amend the schedules of the Agreement between the Government of Portugal and the Government of the United Kingdom for air services traversing British and Portuguese territories signed at Lisbon on 6th December, 1945, which reads as follows:—

[As in No. 2 (a).]

I have the honour to inform your Excellency that the Portuguese Government agrees with the proposals contained in your Excellency's Note and will regard that Note and the present reply as constituting an Agreement between our two Governments in this matter.

I take, &c.
PAULO CUNHA.

No. 3 (a)

Her Majesty's Ambassador at Lisbon to the Portuguese Minister for Foreign Affairs

British Embassy,

Lisbon, 3rd April, 1952.

Your Excellency,

I have the honour to refer to the Agreements between the Government of the United Kingdom and the Government of Portugal for Air Services between British and Portuguese territories and for Air Services traversing British and Portuguese territories, both signed at Lisbon on 6th December, 1945, and to the Notes exchanged between us of to-day's date amending the schedules to the Annexes to these Agreements. With reference respectively to routes (3) and (1) of the schedules of Portuguese routes as amended I have the honour to inform you that since Gibraltar is a military airfield its use by civil aircraft may at any time be limited or terminated when military considerations so require.

I avail, &c.

N. RONALD.

No. 3 (b)

The Portuguese Minister for Foreign Affairs to Her Majesty's Ambassador at Lisbon

Senhor Embaixador,

Lisboa, 3 de Abril de 1952.

Referindo-me à carta de Vossa Excelência, de hoje, relativa à rota (3) do quadro alterado do Anexo ao Acordo sobre serviços aéreos entre os territórios português e britânico e à rota (1) do quadro substituído do Anexo ao Acordo sobre serviços aéreos através os territórios português e britânico, tenho a honra de informar Vossa Excelência que o Governo Português concorda que, sendo Gibraltar um aeródromo militar, o seu uso pela aviação civil pode, em qualquer momento, ser limitado ou suspenso quando assim o exijam razões de ordem militar.

Aproveito, etc.,

PAULO CUNHA.

Translation of No. 3 (b)

Your Excellency,

Lisbon, 3rd April, 1952.

With reference to your Excellency's letter of to-day's date regarding route (3) of the amended schedule of the Annex of the Agreement for air services between Portuguese and British territories and route (1) of the amended Annex of the Agreement for air services traversing British and Portuguese territories, I have the honour to inform your Excellency that the Portuguese Government agree that since Gibraltar is a military airfield its use by civil aviation may at any moment be limited or terminated when military considerations so require.

I take, &c.,

PAULO CUNHA.